



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU no exercício de 2026 e da outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 85, VI da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos cobrados conjuntamente a este, a vigorar no exercício 2026.

**Art. 2º.** O IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, nos termos do Código Tributário Municipal obedecerá aos seguintes prazos e descontos:

I - Para pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU com vencimento em 08/05/2026;

II - Para pagamento em três parcelas consecutivas, com vencimento em 11/05/2026, 11/06/2026 e 13/07/2026.

III - Para os imóveis cadastrados de 1º de janeiro a 30 de abril, o vencimento do IPTU se dará no ano corrente, conforme inciso I e II, juntamente com os imóveis já cadastrados no sistema.

IV - Para os imóveis cadastrados de 1º de maio a 30 de setembro, o vencimento será 30 dias após o cadastro/lançamento, concedendo desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU, para pagamento em parcela única. Em caso de opção por pagamento em três parcelas consecutivas, com vencimento em 32, 62 e 92 dias após o cadastro/lançamento.

V - Para os imóveis cadastrados de 1º de outubro a 31 de dezembro, o vencimento ocorrerá no dia 20 (vinte) dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano seguinte.

**Parágrafo único:** Para novos imóveis cadastrados no sistema de arrecadação da Prefeitura, além do cadastro de novos loteamentos e descaracterização de imóveis Rurais para Urbanos, que forem passíveis de arrecadação dentro do ano corrente, seguir-se-á com a cobrança conforme descrito nos incisos IV e V.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art. 3º.** Na hipótese de não funcionamento da rede bancária ou postos de Arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

**Art. 4º.** Fica reajustada a Unidade Fiscal Municipal - UFM; os Tributos, Imposto e Taxas e a Planta de Valores do IPTU e ITBI em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos).

**Art. 5º.** O reajuste de que trata o art. 4º deste Decreto, foi baseado no IPCA (IBGE) janeiro de 2025 a dezembro de 2025, nos termos do Código Tributário Municipal e Decreto Municipal nº 10, de 02 de julho de 2025.

**Art. 6º.** Revoga-se toda e qualquer interpretação contrária a este decreto.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, em 12 de janeiro de 2026.

Jucélio Fernandes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de janeiro de 2026.

Helton Diegues de Oliveira  
Chefe de Gabinete